

LEI Nº 10.730 de 26 de MAIO DE 1989.

Institui o "Mês da Limpeza da Caixa D'Água, e dá outras providências.

Eduardo Matarazzo Suplicy, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9/69, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o que foi deliberado em sessão de 24 de maio de 1989, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o mês de julho instituído, no Município de São Paulo, como "Mês da Limpeza da Caixa D'Água".

Art. 2º - Durante o "Mês da Limpeza da Caixa D'Água", a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionam órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a promover, durante o mês de julho de cada ano, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de maio de 1989.

O Presidente,  
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de maio de 1989.

O Diretor Geral,  
VERJANO MJDENA